

**Anexo III a que se refere o inciso V do artigo 3º do Decreto nº 52.831,
de 2 de dezembro de 2011**

Quantidade de dias de ausências ao trabalho	Percentual a ser aplicado
quando não houver ausência	0%
1 (uma) ausência	10%
2 (duas) ausências	15%
3 (três) ausências	20%
4 (quatro) ausências	25%
5 (cinco) ausências ou mais	30%